

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011**

Altera dispositivo do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir tarifa social para consumo de água.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O § 2º do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 29.** .....

.....

§ 2º Serão adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento, ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços, e fica instituída tarifa social de água para consumidores de baixa renda, desempregados e portadores de necessidades especiais, a ser regulamentada pelo Poder Executivo. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É notório que, em nosso País, grande número de pessoas ainda vive sem o acesso à água na quantidade e na qualidade exigida para uma vida digna, com saúde. As consequências são nefastas e já bem conhecidas.

Diante dessas circunstâncias, muitos estados e municípios vêm, ao longo dos anos, introduzindo em sua estrutura tarifária a chamada tarifa social nos serviços de água e esgoto para baixa renda. Essas iniciativas são louváveis e vêm fazendo uma enorme diferença na vida dos beneficiados. Há, no entanto, grande variação entre as regiões no tratamento dispensado à

população de baixa renda, aos desempregados e aos portadores de necessidades especiais.

Pretende-se com a proposição em tela assegurar um mínimo de uniformidade nas tarifas cobradas das populações mais necessitadas. À semelhança do que já existe para as tarifas de energia elétrica, espera-se que o Poder Executivo possa regulamentar a matéria nos moldes da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica.

Em razão do alcance econômico e social desta proposição e de sua conformidade com o propósito mais elevado da Constituição Federal, que é o de garantir melhores condições de vida para o conjunto do povo brasileiro, solicito o apoio dos Senhores Congressistas para a transformação deste projeto em lei.

Sala das Sessões,

Senador Gim Argello